

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Frankfurt am Main (Alemanha) em 5 de Setembro de 2007 — Brigitte Ruf, com apelido de solteira Elsässer, e Gertrud Elsässer, com apelido de solteira Sommer/Banco Central Europeu (BCE), Coop Himmelblau Prix, Dreibholz & Partner ZT GmbH, interveniente: cidade de Frankfurt am Main

(Processo C-408/07)

(2007/C 283/25)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landgericht Frankfurt am Main

Partes no processo principal

Demandantes: Brigitte Ruf, com apelido de solteira Elsässer, e Gertrud Elsässer, com apelido de solteira Sommer

Demandados: Banco Central Europeu (BCE), Coop Himmelblau Prix, Dreibholz & Partner ZT GmbH

Interveniente: Cidade de Frankfurt am Main

Questões prejudiciais

- 1) O segundo parágrafo do artigo 288.º CE deve ser interpretado no sentido de que, ao planear uma determinada obra para a construção de uma nova sede, uma instituição comunitária actua «no exercício das suas funções»?
- 2) O segundo parágrafo do artigo 288.º CE deve ser interpretado no sentido de que a possibilidade de ordenar a abstenção da violação de um direito, que está iminente mas ainda não ocorreu (violação do direito moral de autor), faz parte das providências de ressarcimento de danos que o juiz comunitário é competente para decretar?
- 3) O segundo parágrafo do artigo 288.º CE deve ser interpretado no sentido de que confere ao Tribunal de Justiça uma competência exclusiva também em matéria de litígios nos quais o demandante fundamenta o dever de indemnização a cargo da instituição comunitária com a violação do direito nacional?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Gießen (Alemanha) em 3 de Setembro de 2007 — Avalon Service-Online-Dienste GmbH/Wetteraukreis

(Processo C-409/07)

(2007/C 283/26)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Gießen

Partes no processo principal

Recorrente: Avalon Service-Online-Dienste GmbH

Recorrido: Wetteraukreis

Questões prejudiciais

- 1) Os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE devem ser interpretados no sentido de que se opõem a um monopólio nacional relativo a determinados jogos de fortuna e azar, como por exemplo as apostas desportivas, quando o Estado-Membro em questão carece, de uma maneira geral, de uma política coerente e sistemática de restrição dos jogos de fortuna e azar, em particular porque os organizadores nacionais autorizados incentivam a participação noutros jogos de fortuna e azar, como lotarias oficiais e jogos de casino, e ainda porque os prestadores de serviços privados podem propor outros jogos com um potencial perigo de viciação igual ou superior — como as apostas relativas a determinados eventos desportivos (por exemplo, corridas de cavalos) e as máquinas de jogos?
- 2) Os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE devem ser interpretados no sentido de que, através das autorizações de organização de apostas desportivas emitidas pelas autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros, autorizações que não são limitadas ao respectivo território nacional, o titular de uma autorização, bem como um terceiro por ele mandatado, tem o direito de, também no território de outros Estados-Membros, fazer propostas para a celebração de contratos e dar-lhes execução sem necessidade de autorizações nacionais adicionais?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgericht Gießen (Alemanha) em 3 de Setembro de 2007 — Olaf Amadeus Wilhelm Happel/Wetteraukreis

(Processo C-410/07)

(2007/C 283/27)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgericht Gießen

Partes no processo principal

Recorrente: Olaf Amadeus Wilhelm Happel

Recorrido: Wetteraukreis

Questões prejudiciais

- 1) Os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE devem ser interpretados no sentido de que se opõem a um monopólio nacional relativo a determinados jogos de fortuna e azar, como por exemplo as apostas desportivas, quando o Estado-Membro em questão carece, de uma maneira geral, de uma política coerente e sistemática de restrição dos jogos de fortuna e azar, em particular porque os organizadores nacionais autorizados incentivam a participação noutros jogos de fortuna e azar, como lotarias oficiais e jogos de casino, e ainda porque os prestadores de serviços privados podem propor outros jogos com um potencial perigo de viciação igual ou superior — como as apostas relativas a determinados eventos desportivos (por exemplo, corridas de cavalos) e as máquinas de jogos?
- 2) Os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE devem ser interpretados no sentido de que, através das autorizações de organização de apostas desportivas emitidas pelas autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros, autorizações que não são limitadas ao respectivo território nacional, o titular de uma autorização, bem como um terceiro por ele mandatado, tem o direito de, também no território de outros Estados-Membros, fazer propostas para a celebração de contratos e dar-lhes execução sem necessidade de autorizações nacionais adicionais?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em 7 de Setembro de 2007 — X B.V./Staatssecretaris van Financiën

(Processo C-411/07)

(2007/C 283/28)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos)

Partes no processo principal

Recorrente: X B.V.

Recorrido: Staatssecretaris van Financiën

Questões prejudiciais

- 1) Um circuito óptico-eléctrico encerrado num invólucro de plástico que, para além de um díodo emissor de luz (*light*

emitting diode ou LED), uma película de plástico e um fotodetector, inclui um circuito de amplificação e se destina a ser integrado, nomeadamente, em aparelhos para comunicações, equipamento informático, electrónica de consumo e máquinas industriais, deve ser considerado uma máquina ou aparelho na acepção da posição 8543 da NC?

- 2) No caso de se tratar de parte de uma máquina, o conceito de «dispositivo fotossensível semiconductor, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis», mencionado na posição 8541 da NC deve ser interpretado no sentido de abranger o circuito óptico-eléctrico acima descrito, ou deve este produto, devido à presença do circuito de amplificação, ser classificado como um circuito integrado electrónico na acepção da posição 8542 da NC?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesarbeitsgericht Mecklenburg-Vorpommern (Alemanha) em 10 de Setembro de 2007 — Kathrin Haase, Adolf Oberdorfer, Doreen Kielon, Peter Schulze, Peter Kliem, Dietmar Bössow, Helge Riedel, André Richter, Andreas Schneider contra Superfast Ferries SA, Superfast OKTO Maritime Company, Baltic SF VIII LTD

(Processo C-413/07)

(2007/C 283/29)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landesarbeitsgericht Mecklenburg-Vorpommern

Partes no processo principal

Demandantes: Kathrin Haase, Adolf Oberdorfer, Doreen Kielon, Peter Schulze, Peter Kliem, Dietmar Bössow, Helge Riedel, André Richter, Andreas Schneider

Demandadas: Superfast Ferries SA, Superfast OKTO Maritime Company, Baltic SF VIII LTD

Questões prejudiciais

1. O artigo 19.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 44/2001 ⁽¹⁾ deve ser interpretado no sentido de que, para os trabalhadores que são contratados para trabalharem num determinado navio e só exercem a sua actividade a bordo deste, o navio deve ser considerado o lugar onde o trabalhador efectua habitualmente o seu trabalho?